



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

CEP - 36.126-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 125 - de 21 de outubro de 1.993

Reajusta vencimentos dos Funcionários ativos, inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações de cargos comissionados e funções gratificadas, proventos da aposentadoria e pensão pagas em setembro de 1.993, terão, a partir de 1º de outubro do exercício em curso, um reajuste de vinte e cinco virgula dois por cento (25,2%).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1.993.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 21 de outubro de 1.993


Alonzo J. C. Ferreira
PREFEITO